



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROJETO DE LEI Nº CM 29, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

“Declara de Utilidade Pública a
“ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL
PONTAL DO TRIÂNGULAO MINEIRO –
PROJETO ESPERANÇA”.”

A Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública a “ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL PONTAL DO TRIÂNGULAO MINEIRO – PROJETO ESPERANÇA”, com sede na Rua Odilon Antônio de Freitas, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ nº 31.738.284/0001-41, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 02, LIVRO A26, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca, em 19 de setembro de 2018.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, aos 20 de setembro de 2.019.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 07 / 10 / 2019

Presidente da Câmara

Vereador Adebaldo Borges de Freitas

Autor

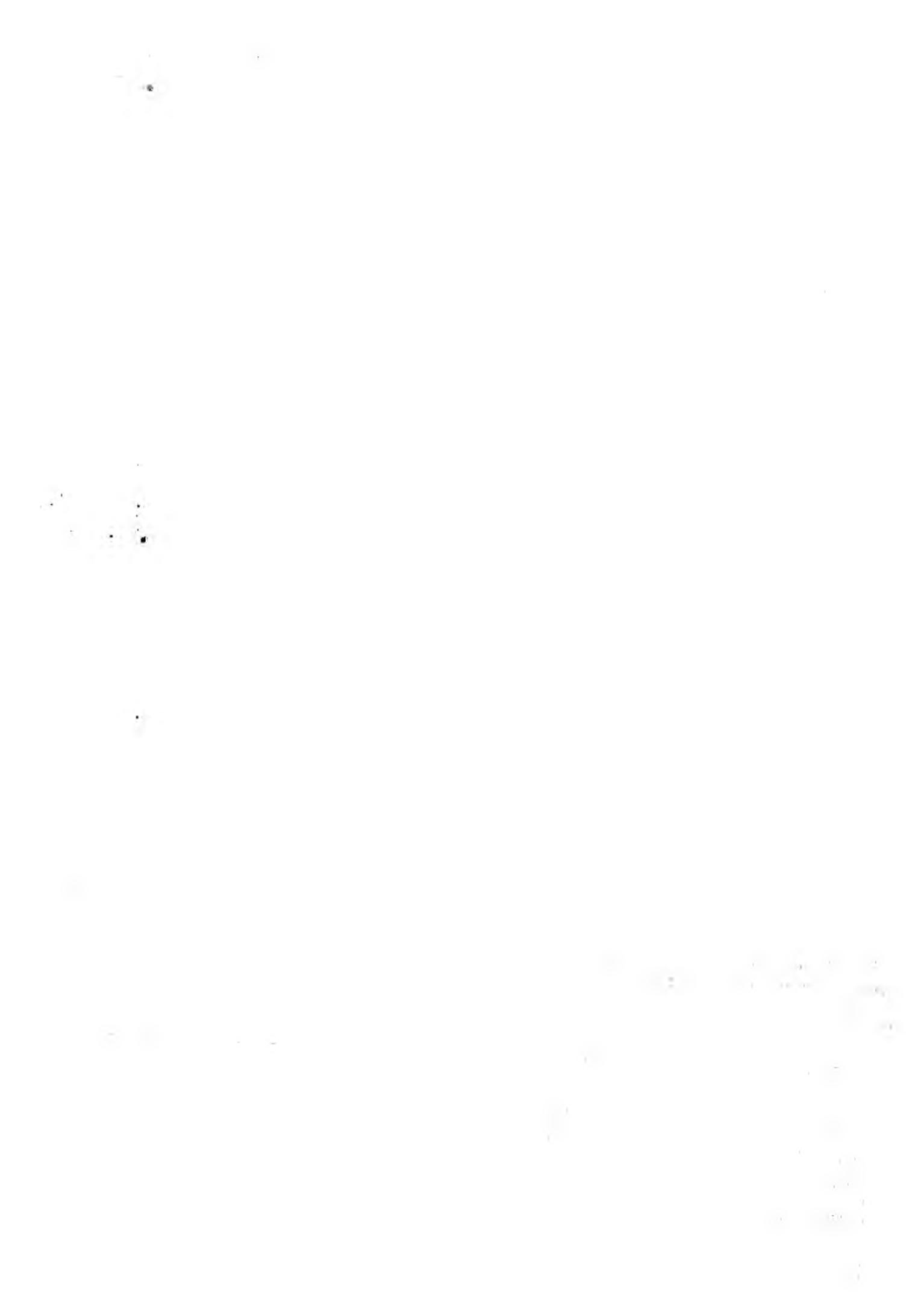
A Sanção

Sala das Sessões em 07 / 10 / 2019

O Presidente

Aprovado em ...	trez	discussão
Por ...	unomi midde	
Sala das Sessões em ...	07 / 10 /	2019
O Presidente		
Av. Prefeito Juca Pádua, 235 - telefax (034) 3415-8500 e 3415-8543 - CEP 38280-000		

ORDEM DOS DIAS DAS REUNIÕES	VISTO DO PRESIDENTE
16 - R. Rod	EM 07 / 10 / 19
EM	





DECLARAÇÃO

O vereador RENATO JOSÉ DOS REIS, Presidente da Câmara Municipal de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA para os fins de direito que a “**ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO PROJETO ESPERANÇA**”, inscrita no CNPJ sob nº 31.738.284/0001-41, isenta de Inscrição estadual, com sede na Rua Odilon Antonio de Freitas, nº 68, bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Iturama-Mg, Cep 38280-000, com Estatuto Social devidamente registrado sob nº 2238 Livro A26, PÁG 277, do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas desta comarca, encontra-se em pleno e regular funcionamento há mais de um (01) um ano, desde o dia 19 de setembro de 2018, cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais no que concerne as atividades assistenciais filantrópicas sendo sua Diretoria composta por pessoas idôneas de conduta moral e social irrepreensível, com mandato para dois anos 2018/2020.

Declara, ainda, qua a referida entidade não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações e dirigentes, associados ou mantenedores, sobr nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento benficiente e gratuito de suas finalidades.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração para que surta seus efeitos legais.

Iturama-MG, 20 de setembro de 2019

RENATO JOSÉ DOS REIS

Presidente da Câmara de Iturama/MG

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.738.284/0001-41 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/09/2018	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ESCOLINHA DE FUTEBOL DO PONTAL DO TRIANGULO MINEIRO PROJETO ESPERANCA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R ODILON ANTONIO DE FREITAS		NUMERO 68	COMPLEMENTO	
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO N S DE FATIMA	MUNICÍPIO ITURAMA		UF MG
ENDERECO ELETRÔNICO KAIROSCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (34) 3411-1863		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2018		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 11/10/2018 às 09:40:12 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)[Voltar](#)[Preparar Página para impressão](#)

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)

Protocolo: 038634

Reg: 002238

Livro: A26

Página: 277 Pag: 1

Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



Certifico estar registrado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



ESTATUTO SOCIAL

"ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL DO PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO PROJETO ESPERANÇA"

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art.1º – A "Associação Escolinha de Futebol do Pontal do Triângulo Mineiro Projeto Esperança", fundada em 10 de setembro de 2018 é uma associação, sem fins econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede no Município de Iturama Estado de Minas Gerais, na rua Odilon Antônio de Freitas, nº 68, Bairro Nossa Senhora de Fátima e fórum em Iturama-MG.

Art.2º – A Associação tem por finalidade desenvolver atividades associativas, científicas, culturais, esportivas, sociais e de lazer.

Art.3º – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião.

Art.4º – A Associação poderá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art.5º – a fim de cumprir sua finalidade, a associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo regimento interno, inclusive, poderá criar filiais.

CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

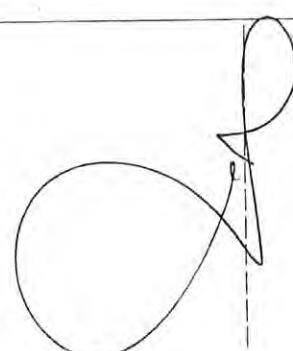
Art.6º – A Associação é constituída por número ilimitado de associados, que serão admitidos, a juiz da diretoria, dentre pessoas idôneas.

Parágrafo único: Sempre que houver a entrada um novo membro para a associação, deve se consignar em ata, na próxima reunião subsequente.

Art. 7º – Haverá as seguintes categorias de associados:

1º – Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação:

87
marcelo
Fábio
Fábio
Gerson
Ana
T



Protocolo: 038634
Reg: 002238
Livro: A26
Página: 278 Pag: 2
Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG
Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A
Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



- 2) Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.
- 3) Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;
- 4) Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - participar das assembleias gerais.

Parágrafo único. Os associados beneméritos e honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

Art. 9º São deveres dos associados:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria.

Parágrafo único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso à assembleia geral.

Art. 10 Os associados da entidade não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

CAPÍTULO III – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 11 A Associação será administrada por:

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 12 A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 13 Compete a Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - destituir os administradores;
- III - apreciar recursos contra decisões da diretoria.

Presidente
J. S. G.
Assessor
Assessor

Secretário
Assessor

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



- III - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da diretoria;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33;
- VI - aprovar as contas;
- VII - aprovar o regimento interno.

Art. 14 A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15 A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - pelo presidente da Diretoria;
- II - pela Diretoria;
- III - pelo Conselho Fiscal;
- III - por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 16 A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição ou, por circulares ou outros meios convenientes, no prazo de 10 dias.

I - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer número, não exigindo a lei quórum especial.

II - Comparecendo todos os membros haverá convocação antecipada, ficando dispensado o edital de convocação.

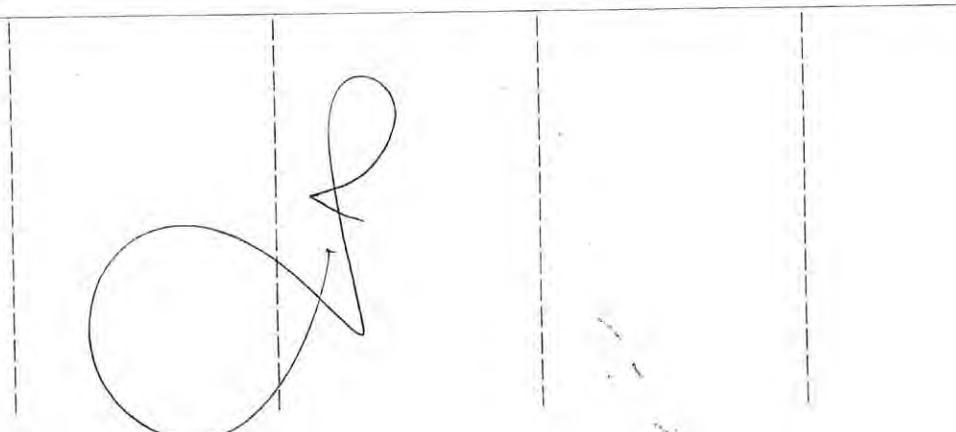
Art. 17 A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único - O mandato da diretoria será de 02 anos, podendo-se haver mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 18 Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- III - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

(Handwritten signatures of the members of the Board of Directors)



Protocolo: 038634
Reg: 002238
Livro: A26
Pagina: 280 Pag: 4
Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



- V - contratar e demitir funcionários;
- VI - convocar a assembleia geral;

Art. 19 - A diretoria reunir-se-á no mínimo a cada 06 meses.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar, com o primeiro tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 22 - Compete o Primeiro Secretário:

- I - secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade.

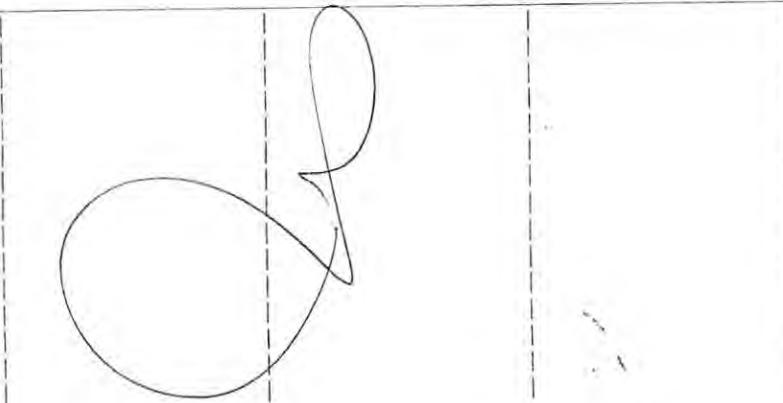
Art. 23 - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao primeiro secretário.

Art. 24 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e doativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balanço ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

[Handwritten signatures and initials of the members of the Board of Directors]



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



VIII - assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação;

Art. 25 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
 - II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
 - III - mestrar, de modo geral, a sua colaboração no Primeiro Tesoureiro.

Art. 26 – O Conselho fiscal será constituído por 03 membros, e seus respectivos suplentes, eleitos na Assembleia Geral.

⁸¹³ O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 - Cumprido o Conselho Fiscal

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
II - examinar o balanceete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
III - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.
IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo Único - O Conselho reunir-se-á ordinariamente a cada 06 meses e extraordinariamente, sempre que necessário,

Art. 28 As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 29 - A instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, manutenções ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 30 A Associação manter-se-á através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPÍTULO IV – DO PATRIMÔNIO

Protocolo: 038634
Reg: 002238
Livro: A26
Pagina: 282 Pag: 6
Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



Art. 31 O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 32 No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou entidade Pública.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 33 A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 34 O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembleia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

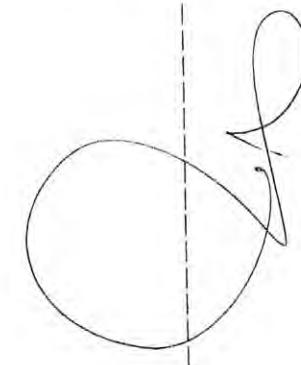
Art. 35 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Neste momento ficando-se como membros fundadores e fazendo parte da diretoria os membros abaixo elencados, como:

Presidente: Jadiel Galdino Guimarães, brasileiro, casado, vendedor, inscrito no CPF sob o nº 682.646.156-00, portador da cédula de identidade sob o nº MG-5.217.448 SSP-MG, residente e domiciliado na Av. José de Freitas Nunes, nº 424, B. Baiano Cirino, nesta cidade de Iturama-MG.

Vice-Presidente: Erlon Rodrigues de Oliveira, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 719.649.596-91, portador da cédula de identidade sob o nº MG-2.506.765 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Odilon Antônio de Freitas, nº 68, B. Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade de Iturama-MG.

Primeiro Secretario: Dinovan Martins da Silva Filho, brasileiro, casado, Motorista, inscrito no CPF sob o nº 046.259.176-03, portador da cédula de identidade sob o nº



Protocolo: 038634

Reg: 002238

Livro: A26

Página: 283 Pag: 7

Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



MG-12.212.856 SSP-MG, residente e domiciliado na Av. B, nº 1335, Residencial Bella Vista, nesta cidade de Iturama-MG.

Segundo Secretário: Elismar Gomes Moraes, brasileiro, casado, auxiliar administrativo, inscrito no CPF sob o nº 049.677.056-00, portador da cédula de identidade sob o nº MG-11.655.861 SSP-MG, residente e domiciliado na Rua Dona Júica, nº 511, B. Alto da Boa Vista, nesta cidade de Iturama-MG.

Primeiro Tesoureiro: Claudiomar Queiroz dos Santos, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 824.872.606-10, portador da cédula de identidade sob o nº MG-8.155.251 SSP-MG, residente e domiciliado na Av. Belo Horizonte, nº 316, B. Centro, nesta cidade de Iturama-MG.

Segundo Tesoureiro: Silvio Antônio Prati, brasileiro, viúvo, aposentado, inscrito no CPF sob o nº 160.984.206-53, portador da cédula de identidade sob o nº 4.945.693, residente e domiciliado na Av. Debrahy Bernardes de Oliveira, nº 915, B. Santa Rosa, nesta cidade de Iturama-MG.

Conselho Fiscal: Marcos Antônio de Urzedo, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 947.614.936-15, portador da cédula de identidade sob o nº MG-10.331.527 SSP-MG, residente e domiciliado na Av. Comendador Alexandre Baldo, nº 310, B. Newton Cardoso, nesta cidade de Iturama-MG.

Conselho Fiscal: Célio Lopes da Silva, brasileiro, casado, corretor de imóvel agrícola, inscrito no CPF sob o nº 126.038.468-33, portador da cédula de identidade sob o nº 20400479 SSP-SP, residente e domiciliado na Rua Alberto Simeão de Queiroz, nº 1336, B. Baiano Cirino, nesta cidade de Iturama-MG.

Conselho Fiscal: Vinicius Villela Vieira, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF sob o nº 769.949.106-87, residente e domiciliado na Av. Tupi, nº 466, B. Vila Padua, nesta cidade de Iturama-MG.

Iturama-MG, 10 de setembro de 2018.

Fabricio de Freitas França

Protocolo: 038634
Reg: 002238
Livro: A26
Pagina: 284 Pag: 8
Data: 19/09/2018

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Av. Belo Horizonte, nº 1297 - CENTRO - Iturama-MG

Fernando Bernardes Campoli-Oficial

Livro A

Apresentante: ERLON ROFRIGUES DE OLIVEIRA



Advogado

OAB-MG 154.466

Jadiel Galdino Guimarães

Presidente: Jadiel Galdino Guimarães

Erlon Rodrigues de Oliveira

Vice-Presidente: Erlon Rodrigues de Oliveira

Dinovam Martins da Silva Filho

Primeiro Secretario: Dinovam Martins da Silva Filho

Segundo Secretario: Elismar Gomes Moraes

Elismar Gomes Moraes

Claudionor Queiroz dos Santos

Primeiro Tesoureiro: Claudionor Queiroz dos Santos

Silvio Antônio Prati

Segundo Tesoureiro: Silvio Antônio Prati

Marcos Antônio de Urzedo

Conselho Fiscal: Marcos Antônio de Urzedo

Gélio Lopes da Silva

Gélio Lopes da Silva

Vinicius Villela Vieira

Conselho Fiscal: Vinicius Villela Vieira

Vide edital aqui averbado sob nº 01, no livro "A26", página 285, protocolo nº 38.635, em 19/09/2018.

Vide ato de criação e aprovação do estatuto aqui averbada sob nº 02, no livro "A26", página 286, protocolo nº 38.636, em 19/09/2018.

Dou fé, Iturama, 19 de setembro de 2018.

FERNANDO BERNARDES CAMPOLI - OFICIAL

Código	Ato	QQtId.	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 16,07	R\$ 0,32	R\$ 0,96	R\$ 6,02	R\$ 23,37
6502-9	Folha Adicional PJ	7	R\$ 7,91	R\$ 0,14	R\$ 0,49	R\$ 1,68	R\$ 10,22
	Total		R\$ 23,98	R\$ 0,46	R\$ 1,45	R\$ 7,70	R\$ 33,59

Poder Judiciário - TJMG - Corregedor-Geral de Justiça

1º Ofício Cartório de RTDPJ de Iturama/MG

Iturama, MG

Selo Número: CHS82081

Código: 8117.3630.7284.9467

Total de atos: 8 / Emol: 25,43 TFJ: 7,70 Total: 33,13
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.tjmg.jus.br>





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI Nº CM 29/2019

ASSUNTO: DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL PONTAL DO TRIÂNGULO MINEIRO – PROJETO ESPERANÇA.

De autoria do Vereador Adebaldo Borges de Freitas, em análise por esta Procuradoria Geral, o Projeto de Lei objetiva declarar de utilidade pública a associação acima mencionada.

Vem acostado ao projeto em epígrafe, toda documentação exigida pelos princípios da legislação pertinente, segundo a qual, para receber o título de declaração de utilidade pública municipal, a associação já esteja constituída e em funcionamento no Município, há mais de 01 ano.

O projeto em epígrafe obedece aos princípios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.244, de 26 de fevereiro de 2002, transcrevo:

Art. 1º - A sociedade civil, a associação ou a fundação constituída ou em funcionamento no Município de Iturama, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, pode ser declarada de utilidade pública municipal, desde que comprove:

I - que adquiriu personalidade jurídica;

II - que está em funcionamento de direito ou de fato há mais de um ano.

III - que os cargos de sua direção não são remunerados;

IV - que seus Diretores são pessoas idôneas.

Parágrafo único - A declaração de cumprimento das exigências previstas nos incisos II, III e IV deste artigo poderá ser dada por Juiz de Direito, Promotor de Justiça, Juiz de Paz, Prefeito, Presidente de Câmara Municipal, Delegado de Polícia, ou seus substitutos legais, da comarca em que a entidade for sediada.

A respeito dessas exigências, cumpre esclarecer que elas foram atendidas no caso em pauta, pois de acordo com a documentação acostada ao projeto de lei, a Associação está em funcionamento em nosso Município há mais de 01 (um) ano, servindo desinteressadamente à comunidade, uma vez que sua finalidade não é lucrativa, possui personalidade jurídica, não há qualquer divisão de lucros ou dividendos, tampouco concessão de remuneração ou benefícios a dirigentes, conselheiros, associados ou instituidor, conforme se constata do Estatuto Social do Sindicato e os atuais diretores, sócios ou fundadores são pessoas idôneas.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

Além desses requisitos, é recomendável para a declaração de utilidade pública das sociedades civis, **associações e fundações**, que estas desenvolvam, entre outras, ações que tenham por objetivo a proteção à família, à saúde, à maternidade, à infância, à velhice, ao meio ambiente, o combate à pobreza e à fome, à habilitação e à reabilitação de pessoas portadoras de deficiência, à divulgação da cultura, da educação e do esporte e à integração dos seus sócios, associados ou fundadores no mercado de trabalho.

E sendo assim, de grande valia se mostra o projeto de lei em exame.

Com relação ao Projeto em referência, restou evidenciado não ser matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo, sendo, portanto, de iniciativa de qualquer vereador, nos termos do artigo 111, do Regimento Interno.

Art.111. A iniciativa das leis cabe a qualquer vereador, ao Prefeito, a Mesa Diretora da Câmara e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total, do número de eleitores do município.

Por conseguinte, o projeto de lei vem amparado pela Lei Municipal nº 3.244, de 26/02/2002, e art. 111 do Regimento Interno, não havendo constitucionalidade na matéria que tramita por esta Casa de Leis e respectiva Secretaria, e finalmente, vale ressaltar que a proposição declaratória de utilidade pública, nada impede que seja incluída na ordem do dia para discussão e apreciação pelo “quórum” de maioria simples dos Edis, para respectiva aprovação.

Em face do exposto, OPINO pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº CM 29/2019.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 01 de outubro de 2.019.


David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI CM Nº 29/2019 - PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: "DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A "ASSOCIAÇÃO ESCOLINHA DE FUTEBOL PONTAL DO TRIANGULÃO MINEIRO – PROJETO ESPERANÇA".

AUTOR: VEREADOR ADEBALDO BORGES DE FREITAS

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei CM Nº 29/2019, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser FAVORAVEL como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade.

José Pichioni Filho
Presidente

José Ivaldo Barbosa
Vice-Presidente

Dr. Sebastião Tiago de Queiroz
Relator

Aprovado em / / discussão
Por / /
Statu das Sessões em / / O Presidente

